



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1708 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 27 de ABRIL de 2020.

**Poder  
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.**

**I - Atos do Poder Executivo**

**DECRETO N° 021/2020**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a **obrigatoriedade do uso de máscaras por toda população de Nova Santa Bárbara**, como medida de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo **Coronavírus (Covid-19)** e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979/2020; e a Portaria do Ministério da Saúde n° 356.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO as medidas emergenciais previstas pelos Decretos Municipais n° 013/2020, 015/2020 e 018/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso de máscaras individuais de tecido por toda a população, sendo vedado o acesso dos cidadãos que não as utilizarem, nas repartições públicas, em qualquer prédio, estabelecimento ou espaço em que seja explorado a atividade econômica, bem como, no serviço de transporte individual e coletivo municipal.

**Parágrafo único.** Compete as empresas de serviços essenciais e aos estabelecimentos comerciais fornecer aos seus funcionários e colaboradores a máscara individual de tecido, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério de Saúde.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, cartazes informativos quanto a proibição da entrada de pessoas que apresentem qualquer sintoma da Covid-19.

**Art. 3º.** A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, guarda municipal, entre outros servidores que estiverem designados para atuar na fiscalização, no âmbito municipal os termos do Decreto Municipal n° 018/2020.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara estarão sujeitos as seguintes sanções:

- advertência e notificação;
- multa o valor de até 50 URM – Unidade de Referência Municipal.

**Art. 4º.** O descumprimento por parte da população das previsões contidas neste e em outros Decretos, sujeita o cidadão as sanções previstas na legislação, em especial o contido nos artigos 268 seguintes do Código Penal e outros dispositivos aplicáveis ao caso.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogada as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, em 24 de abril de 2020.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>